



614



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÕES E PUBLICAÇÕES - SEEP

(Processo nº 409/07-3)

CONTRATO Nº 02/07

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP e, do outro, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, para fornecimento de energia elétrica horo-sazonal.

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominado SEEP ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário do Senado Federal, Senador **EFRAIM MORAIS**, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SIA SAP-Complexo "C", Bl."A", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.522.669.0001-92, doravante denominada CEB ou CONTRATADA, neste ato representada por seu Gestor Executivo de Relações Comerciais, **EDGARD KETELHUT MINARI**, CI: nº 8.348/D-CREA/DF, CPF: nº 765.544.497-87 e pela Coordenadora da Agência de Grandes Clientes **SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ**, CI: 973.013 SSP-DF, CPF: 512.582.181-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da dispensa de licitação, ratificada pelo Primeiro Secretário do Senado Federal às fls.71, com fulcro no inciso XXII, art.24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Ato nº 29, de 2003, e suas alterações, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento à unidade consumidora, pela CONTRATADA, da energia elétrica necessária ao funcionamento de sua instalação, identificada, na CEB sob o nº 491.042-7, localizada no (a) VIA N2 LESTE, ANEXO "D" DO SENADO FEDERAL, Brasília/DF, em conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

2.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionadas e definidos:

- a) ENERGIA ATIVA - Quantidade de energia elétrica durante qualquer intervalo de tempo, expressa em quilowatts – hora (kWh);
- b) ENERGIA REATIVA - Quantidade de energia elétrica durante qualquer intervalo de tempo, expressa em quilovolts ampères – reativo – hora (kVARh);
- c) POTÊNCIA - Energia elétrica referida à unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW)
- d) CARGA INSTALADA - Soma das potências nominais dos equipamentos de uma unidade consumidora que após concluídos os trabalhos de instalação, estão em condições de entrar em funcionamento;
- d) DEMANDA - Potência média, durante qualquer intervalo de 15 (quinze) minutos, medida por aparelho integrador;
- f) DEMANDA MÁXIMA - Maior demanda durante um período de tempo referido;
- g) DEMANDA MÉDIA - Relação entre a quantidade de energia ativa medida por aparelho registrador e o período de tempo durante o qual foi utilizada;
- h) FATOR DE CARGA - Relação entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida em um período de tempo definido;
- i) FATOR DE POTÊNCIA - Relação entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativas e reativa;
- j) TARIFA AZUL (Horo Sazonal) – Modalidade tarifária, estruturada para aplicação de preços diferenciados de demanda de potência e consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano;
- k) PERÍODO SECO – Período abrangido pelos meses de maio a novembro de cada ano;
- l) PERÍODO ÚMIDO – Período abrangido pelos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- m) HORÁRIO DE PONTA – É composto por 3 (três) horas consecutivas, situadas no intervalo compreendido diariamente entre 18 horas e 21 horas, exceção feita aos feriados nacionais, sábados e domingos;

- n) HORÁRIO FORA DE PONTA – São as horas complementares às (três) horas definidas no item anterior, acrescidas do total das horas dos sábados e domingos;
- o) SEGMENTOS HORO-SAZONAIS – São formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
- (PS) - Horário de Ponta em Período Seco
 - (PU) - Horário de Ponta em Período Úmido
 - (FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco
 - (FU) – Horário Fora de Ponta em Período Úmido
- p) PONTO DE ENTREGA – É o ponto de conexão do Sistema Elétrico da CONTRATADA com as instalações da unidade consumidora;
- q) DEMANDA CONTRATADA – Demanda relativa a cada segmento Horo-Sazonal a ser disponibilizada, por parte da CONTRATADA, obrigatoriamente e a qualquer tempo, colocada no ponto de entrega, à disposição do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste CONTRATO, devendo, obrigatoriamente, ser pago pelo CONTRATANTE em sua totalidade, como valor mínimo para fins de faturamento, independentemente de ser ou não utilizada;
- r) TARIFA DE CONSUMO – Valor de venda, da energia ativa consumida durante um segmento Horo-Sazonal;
- s) TARIFA DE DEMANDA – Valor de venda, por unidade, de demanda relativa a um determinado segmento Horo-Sazonal;
- t) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – Valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento Horo-Sazonal que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação;
- u) IMPORTE – Valor em reais correspondente à soma da energia ativa, da demanda e da energia relativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre fases de 380 Volts, tensão de medição de 220 Volts e o respectivo faturamento será feito na TARIFA AZUL, do Subgrupo A-S.

3.2. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia elétrica e proteção dessas instalações, além do ponto de entrega.

3.3. As modificações nas instalações de responsabilidade do CONTRATANTE deverão ser apreciadas pela CONTRATADA, antes da sua execução.

Fls. 139

Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica cujos valores das demandas para fins deste CONTRATO serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDAS (kW)	
	Horário Ponta	Horário Fora Ponta
ÚMIDO (Dezembro a Abril)	620	660
SECO (Maio a Novembro)	620	660

4.2 Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB distribuição, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

4.3 – A (s) redução (ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB DISTRIBUIÇÃO e solicitado(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias

4.4 Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão do TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

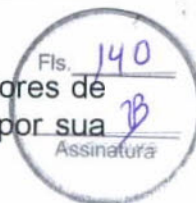
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação do Setor Elétrico. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao contratante ou reclamado por este e/ou por terceiros, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao Sistema Elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

5.2 Serão instalados, pela CONTRATANTE, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

5.3. A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da unidade consumidora, no intuito de proteger o seu sistema e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

5.4. Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência os mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.



CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição da energia fornecida à unidade consumidora, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

6.2. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

6.3. Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE, a qualquer momento, cabendo porém a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

6.5. O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

7.1. O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligadas ao sistema elétrico.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades

Several handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. One signature is large and stylized, while others are smaller and more abbreviated.

competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerra, revoluções, inundações, acidente nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

141
13
Assinatura

8.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitirá notas fiscais mensais com base nos valores da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos Horo-Sazonais, observadas as Cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

9.2 O Contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela Contratada, no prazo definido em portaria a partir da data da entrega das notas fiscais/faturas.

9.3. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

9.4. Para fins de faturamento, a componente de consumo em kWh será a realmente registrada no intervalo de 2 (duas) leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.

9.5. Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW em cada segmento Horo-Sazonal, será o maior valor dentre os a seguir:

9.5.1. Demanda Contratada em cada segmento Horo-Sazonal, exclusive nos casos de unidades consumidoras classificadas como Rural ou Sazonal;

9.5.2. Demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-Sazonal, verificada no período de faturamento; ou

9.5.3. 10% (dez por cento) da maior demanda medida nos últimos 11 meses, no caso de unidade consumidora Sazonal ou Rural.

9.6. À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 10/ (dez por cento).

401

9.7. Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O Fator de Potência de Referência vigente hoje é de 0,92 definido pela Resolução ANEEL nº 456, de 29.11.2000. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência.

9.8. A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço, é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW):

a.1 – Um preço para Ponta (P)

a.2 – Um preço para Fora de Ponta (F)

b) Para Consumo de Energia (kWh):

b.1 – Um preço para Ponta em Período Seco (PS)

b.2 – Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)

b.3 – Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)

b.4 – Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência das partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

IV - o CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, sendo prorrogado, automaticamente por mais 12 (doze) meses e, assim sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato poderá ser rescindido antes do término fixado no **caput** desta cláusula, devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente

da conclusão de novo procedimento de contratação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão da celebração e vigência do presente contrato, (nº 02.../2007), pactuado em 06/11/07, fica expressamente **rescindido a partir desta data o Contrato nº 10/2003.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO

13.1 Os direitos e obrigações decorrentes do contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela SEEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

14.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1 A tolerância entre as partes não implica novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

17.1 O presente contrato importa o valor mensal estimado de R\$ 120.250,00. (cento e vinte mil e duzentos e cinquenta reais), correspondendo ao valor global estimado de R\$ 1.443.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970053 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº de de de 2007.

18.2 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente CONTRATO, na mesma Dotação Orçamentária, emissão de novo Empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS GESTORES

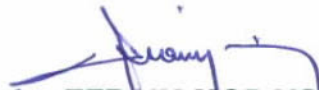
19.1 São gestores deste contrato os Servidores Lênia Nogueira de Azevedo Maia Pacheco, Mat. 3212-0 (titular) e Mário Hermes Stanziona Viggiano Mat. 3862-6 (substituto).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

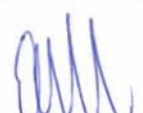
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 07 de 2007.


Senador EFRAIM MORAIS

Primeiro-Secretário do Senado Federal


EDGARD KETELHUT MINARI

Gestor Executivo do Núcleo Executivo de Relações Comerciais


SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ

Coordenadora da Agência de Grandes Clientes

TESTEMUNHAS :


DIRETOR DA SSMAPR


DIRETOR DA SEEP